

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 29, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regimento do Colegiado do Curso de Odontologia da UFPel.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO -COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010855/2011-68 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 22 de dezembro de 2021, constante na ata N° 34/2021

**RESOLVE** 

APROVAR o Regimento do Colegiado do Curso de Odontologia da UFPel, como segue:

# **CAPÍTULO I** DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão as atividades de administração do Colegiado de Curso da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas, respeitado o Estatuto e o Regimento Geral da UFPel.

## **CAPÍTULO II** DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 2º A Faculdade de Odontologia poderá, por meio de seu Colegiado, propor ao Conselho Departamental da Unidade a criação, transformação ou modificação das disciplinas ou transformação do curso, desde que em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante -NDE.

- Art. 3º O Colegiado de Curso, em consonância com os objetivos da UFPel tem no campo de sua competência, as seguintes finalidades:
  - I decidir sobre as atividades didático-pedagógicas do Curso de Odontologia;
  - II ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino nas áreas odontológicas e correlatas;
- III modificar planos de ensino, desde que respeitando as diretrizes curriculares préestabelecidas pelo MEC;
- IV planejar, organizar, coordenar, superintender e fiscalizar o seu desenvolvimento, atuando em ação integrada com os Departamentos;
  - V promover e estimular pesquisas;
  - VI promover e estimular a divulgação do conhecimento técnico e científico;
- VII promover outras atividades acadêmicas e culturais em harmonia com os fins da Universidade:
- VIII fiscalizar a atividade discente e docente, nos termos do Código de Conduta da UFPel, elaborando e encaminhando eventuais processos ao Conselho Departamental para advertência verbal, por escrito ou suspensão do indivíduo, conforme o caso;
- IX em casos omissos acerca de reprovações ou desenvolvimento psicomotor de discentes, qualquer que seja o semestre, o Colegiado será responsável pela decisão final de reprovação ou aprovação, podendo ou não ser necessária a indicação de banca para auxiliar neste processo.

# CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 4º** A estrutura organizacional do Colegiado de Curso de Odontologia compreende:
- A Órgãos de Coordenação Geral:
- I Colegiado de Curso
- B Órgãos Acadêmico-Administrativos:
- I Núcleo Docente Estruturante NDE
- C Órgãos e Comissões de Logística Acadêmica e Administrativa:
- I Comissões permanentes com funções específicas de apoio ao Colegiado
- D Órgãos Administrativos:
- I Secretaria Geral do Colegiado
- E Órgão de Representação Estudantil:
- I Centro Acadêmico de Odontologia CAO
- § 1° As atividades e funções dos Órgãos e Comissões de Logística Acadêmica serão tratadas por resoluções específicas a serem aprovadas pelo Colegiado de Curso e/ou Núcleo Docente Estruturante:
- § 2° O exercício da Coordenação dos órgãos/comissões referidas no item D desse artigo não está vinculado a tempo de mandato;
- § 3º As normas de funcionamento e as atribuições dos órgãos, no que couber, serão estabelecidas em Regulamento ou Regimento próprio a ser aprovado pelo Conselho Departamental,

observados os ordenamentos superiores da UFPel;

§ 4º O Centro Acadêmico Odontológico terá inteira responsabilidade pela aprovação do próprio Regimento interno e de suas normas de funcionamento, respeitadas as disposições do Regimento Geral da UFPel e deste Regimento.

# CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS. SEÇÃO I DO COLEGIADO

**Art. 5º** O Colegiado é o órgão de deliberação, cabendo-lhe supervisionar as atividades didático-pedagógicas no âmbito do Curso.

Parágrafo único - O Colegiado funcionará de acordo com o seu Regimento próprio.

**Art. 6º** O Colegiado é integrado nos termos aprovados pelo Conselho Universitário, em Resolução própria.

**Parágrafo único -** A juízo da Direção, outras chefias, Coordenações ou membros da Comunidade Universitária poderão ser convidadas para participar das reuniões, ouvido o Plenário.

# SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

**Art. 7º** A Coordenação do Colegiado de Curso da Faculdade de Odontologia, exercida pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto é o órgão responsável por supervisionar as atividades didático-pedagógicas e deliberar sobre estas questões no âmbito da Unidade, dentro dos limites estatutários e regimentais da UFPel.

Art. 8º O Coordenador e Coordenador Adjunto serão eleitos em Eleição Direta, a ser realizada a cada 2 (dois) anos. As eleições para Coordenador e Coordenador Adjunto serão independentes entre si. O Coordenador e Coordenador Adjunto poderão ser reeleitos, caso seja de seu interesse e aprovação do Colegiado de Curso. Parágrafo único. O Coordenador Adjunto atuará com as mesmas atribuições do coordenador no IMPEDIMENTO deste. Ainda, o Coordenador Adjunto poderá ser atuante dentro do Colegiado de Curso por questões pessoais e colaborativas, embora sempre com natureza voluntária.

# SUBSEÇÃO I

### **DO ASSESSORAMENTO**

- Art. 9º O Colegiado contará com o assessoramento dos órgãos existentes e de outras assessorias específicas, criadas em caso de necessidade, a seu juízo.
- Art. 10. O Colegiado é órgão de assessoria da administração das questões didáticopedagógicas da Faculdade de Odontologia, cabendo-lhe definir as normas operacionais para questões aprovadas pelo Conselho Departamental, decidir sobre as que lhe forem delegadas pela mesma.
  - § 1º O Colegiado de Curso é integrado:
  - I pelos(as) subchefes dos quatro Departamentos que compõe a Unidade;
  - II pelos representantes dos quatro Departamentos que compõe a Unidade;
- III por dois representantes do corpo discente da Faculdade de Odontologia, nos termos do Estatuto e do Regimento da UFPel;
- IV pelos representantes docentes indicados e lotados em outras Unidades que ministram aulas para o Curso de Odontologia, a seguir:
  - Departamento de Filosofia (DFIL) / Instituto de Filosofia, Sociologia e Política (IFISP);
  - Departamento de Sociologia e Política (DESP)/IFISP;
  - Departamento de Microbiologia e Parasitologia (DMP)/Instituto de Biologia (IB);
  - Departamento de Fisiologia e Farmacologia (DFF)/IB;
  - Departamento de Ecologia, Zoologia e Genética (DEZG)/IB;
  - Departamento de Morfologia (DM)/IB;
  - Centro Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA).
- Faculdade de Psicologia Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) e seu Coordenador(a) Adjunto, serão escolhidos entre os membros que compõe o Colegiado;
- § 2º A juízo da Direção, outras chefias, Coordenações ou membros da Comunidade Universitária poderão ser convidados para participar das reuniões do Colegiado de Curso, ouvido o Plenário.
- § 3º Em caso de ausência do subchefe, o chefe do departamento deverá substituí-lo. Em caso de ausência do representante do departamento, o suplente deverá substituí-lo.

Parágrafo único - O coordenador terá direito a voto. Neste caso representando seu departamento de origem.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 11. Por este Regimento o Colegiado de Curso permite aos Responsáveis por disciplinas modificar seus Planos de Ensino, desde que com autorização prévia deste Colegiado.
- Art. 12. Qualquer alteração do presente Regimento poderá ser proposta pela Direção, pelo Coordenador do Colegiado ou pela solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
  - Art. 13. Revoga-se o regimento anterior.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Graduação em Odontologia.

**Art. 15.** Este Regimento entrará em vigor a partir de 15 de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ursula Rosa da Silva Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA**, **Presidente**, em 04/02/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1579230** e o código CRC **2ABD8A98**.

**Referência:** Processo nº 23110.008748/2021-41 SEI nº 1579230